

FODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS

PROJETO DE LEI Nº 001/94

Dispõe sobre a classificação da carne co-  
mercializada neste Município.

A Câmara Municipal de Gilbués promulga e eu sanciono o seguin-  
te Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que a carne bovina(boi/vaca) a ser  
comercializada neste Município, obedecerá o seguinte  
critério de classificação, a saber:

CARNE DE PRIMEIRA

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Popa(colchão mole).....      | 1ª |
| Chandanca(colchão duro)..... | 1ª |
| Rodela(sem osso).....        | 1ª |
| Filé mion.....               | 1ª |
| Contra-filé.....             | 1ª |
| Patim( alcatra).....         | 1ª |

CARNE DE SEGUNDA

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Volta da pá(paleta).....          | 2ª |
| Carne de pescoço(acém).....       | 2ª |
| Ferro da pá.....                  | 2ª |
| Lombo de fora.....                | 2ª |
| Lombo da moça.....                | 2ª |
| Fígado, rim, língua, coração..... | 2ª |
| Costela mindinha(com carne).....  | 2ª |

CARNE DE TERCEIRA- OSSADA

|                    |    |
|--------------------|----|
| Pescoço.....       | 3ª |
| Costela.....       | 3ª |
| Pá.....            | 3ª |
| Alcatra(osso)..... | 3ª |

continua...

continuação.

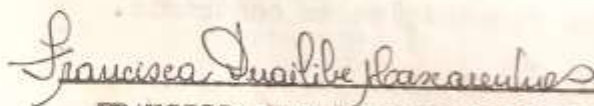
CARNE DE TERCEIRA - OSSADA

Chambari,.....3º

Rabada.....3º

- Artigo 2º - A Carne de suíno(perce), caprino(bede/cabra) e ovino(ovelha/carneiro) deverá acompanhar a classificação da carne bovina de terceira.
- Artigo 3º - Os comerciantes de carne(açougueiros) que infringirem os artigos 1º e 2º deste Projeto Lei serão multados em 50%(cinquenta) por cento do salário mínimo vigente, recolhido no Banco do Brasil ao cofre público; mediante guia de recolhimento emitida pelo fiscal da Prefeitura Municipal.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, em 25 de fevereiro de 1994.



FRANCISCA DUAILIBE MASCARENHAS

Prefeita em exercício